



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO SABUGI-RN

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94
E-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br

GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 808/2020

Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos e remunerações do quadro de servidores do Município de São João do Sabugi para adequação ao novo valor do salário mínimo e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI– RIO GRANDE DO NORTE;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art 1º - Fica concedido aos servidores do Município de São João do Sabugi – Rio Grande do Norte, que percebem vencimento equivalente/igual ao salário mínimo, um reajuste de aproximadamente 4,1% (quatro vírgula um por cento), referente ao mês de janeiro, e de 4,7% (quatro vírgula sete por cento) para o mês de fevereiro em diante, para adequar-se aos valores do salário mínimo vigente que é de R\$ 1.039,00 (mil e trinta e nove reais), em janeiro, e R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), a partir de 1º de fevereiro, conforme determinam as Medidas Provisórias nº 916/19 e 919/20.

Parágrafo Único – Fica estabelecido o teto máximo de remuneração na administração pública Municipal de São João do Sabugi, o valor percebido em espécie pelo Prefeito Municipal e o piso salarial será o do salário mínimo nacional não se admitindo o pagamento de qualquer remuneração acima do valor percebido pelo Prefeito e nem inferior ao salário mínimo nacional.

Art. 2.º- As despesas decorrentes do reajuste concedido por forças do Art. 1.º, desta lei, correrão por contas das dotações próprias consideradas no Orçamento vigente.

Art. 3.º- Esta Lei entra na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 4º - Revogam - se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi - RN, 20 de fevereiro de 2020.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO
Prefeita Municipal

Impacto Orçamentário-Financeiro – Ajuste Salarial.

Artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000

Cálculo dos Gastos Mensais e Anuais – Tendo como referência a Folha de Dezembro de 2019

Quadro I - Antes da Revisão Proposta							
Período	Vencimentos	Encargos	Total	Período	Vencimentos	Encargos	Total
MENSAL:	147.704,00	32.494,88	180.198,88	ANUAL:	1.968.894,32	433.156,75	2.402.051,07

Quadro II - Depois da Revisão Proposta							
Período	Vencimentos	Encargos	Total	Período	Vencimentos	Encargos	Total
JAN/2020:	153.759,86	33.827,17	187.587,03	JAN/2020:	153.759,86	33.827,17	187.587,03
Fº DEZ 2020:	154.646,09	34.022,14	188.668,23	FEV/DEZ 2020:	1.906.786,27	419.492,98	2.326.279,24
TOTAL				ANUAL:	2.060.546,13	453.320,15	2.513.866,27

Encargos Sociais: 22% Reajuste Proposto: Janeiro 4,1% e a partir de fevereiro 4,7%

Quadro III - Receita Corrente Líquida					
Exercício de 2020		Exercício de 2021		Exercício de 2022	
Valor Previsto na LOA	13.905.665,00	Valor Projetado	14.774.769,06	Valor Projetado	15.735.129,05

Quadro IV - Cálculo do Impacto Orçamentário-financeiro					
Exercício de 2019		Exercício de 2020		Exercício de 2021	
Custo da Revisão	111.815,20	Custo da Revisão	116.008,27	Custo da Revisão	120.068,56
Impacto no Exercício (%)	0,80	Impacto no Exercício (%)	0,79	Impacto no Exercício (%)	0,76

O presente impacto foi realizado a partir do valor da folha de pagamento do mês de dezembro de 2019 (desconsiderando o pagamento de 1/3), conforme Quadro I.

No valor da folha do mês de dezembro de 2019 foi acrescido encargos sociais de 22%, conforme Quadro I.

Para se chegar ao custo anual da folha, antes da revisão proposta, foi utilizado o valor da mesma (dezembro/2019), multiplicando por 13,33, que representa os meses de janeiro a dezembro, acrescido de décimo terceiro salário, um terço de férias e encargos sociais de 22%, conforma quando I.

Para se chegar ao custo mensal da folha, depois da revisão proposta, foi pego o valor da mesma em dezembro/2019 e acrescentado 4,1% referente ao mês de janeiro e 4,7% para o mês de fevereiro em diante que é o percentual proposto na revisão, acrescido de encargos sociais de 22%, conforme Quadro II.

Para se chegar ao custo anual da folha, depois da revisão proposta, foi pego o valor mensal de janeiro, somou-se com o resultado obtido na multiplicação de 12,33 vezes o valor atualizado em fevereiro, que representa os meses de fevereiro a dezembro, acrescido de décimo terceiro salário, um terço de férias e encargos sociais de 22%, conforme Quadro II.

Para se chegar ao impacto orçamentário financeiro no exercício de 2020, foi utilizado o valor anual da folha “depois da revisão”, deduzida do valor anual da folha “antes da revisão”.

Para se chegar ao impacto orçamentário financeiro exercícios de 2021 e 2022, foi pego o valor do impacto no exercício de 2020 acrescido, 3,75% e 3,50%, respectivamente para os exercícios de 2021 e 2022, que representa a expectativa de inflação para os mesmos.

A receita corrente líquida do exercício de 2020 é a que consta na Lei Orçamentária Anual do Exercício.

Para os exercícios de 2021 e 2022, foram projetadas com aplicação de 6,25% e 6,50% respectivamente, sobre a receita estimada para 2020. Este percentual representa a expectativa de inflação e o crescimento do PIB, previsto para estes exercícios.

Art. 17, § 1º da LC 101/2000

A presente revisão é despesa obrigatória de caráter continuado devendo, portanto, ser apresentada a fonte de recursos para seu custeio. A fonte de recurso para custeio no exercício de 2020 está garantida, tendo em vista a existência de recursos orçamentários, e ainda, a possibilidade de abertura de créditos adicionais, conforme Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020. Para os dois subsequentes de 2021 e 2022 a fonte de recursos para suportar estas despesas serão asseguradas nas respectivas leis orçamentárias, obtidas com o aumento de arrecadação e redução de outras despesas.



DIOGO ANDERSON DINIZ FERNANDES
Contador CRC/RN 011246/O-5

Declaração- Art. 16, Inciso II, §1º, LC 101/2000 – Adequação Orçamentária

Eu, Lydice Araújo de Medeiros Brito, prefeita municipal, em cumprimento da Lei Complementar 101/2000, concernente ao art. 16, inciso II, § 1º, que as despesas decorrentes do objeto mencionado correrão por conta de dotações específicas constantes na Lei nº Lei nº 796, de 26 de setembro de 2019. Declaro ainda, que as despesas acima são compatíveis com o Plano Plurianual –PPA, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e que não infringe nenhuma disposição constante nestes instrumentos, pois, enquadram em suas diretrizes, prioridades e metas.

São João do Sabug/RN, 17 fevereiro de 2020.



LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO
Prefeita Municipal